

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sr. Vinicius Carvalho)

Legitima o Ministério Público a
requerer revisão criminal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei legitima o Ministério Público a requerer
revisão criminal.

Art. 2º O artigo 623 do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941 -
Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 623. A revisão poderá ser pedida pelo
Ministério Público, pelo próprio réu ou por procurador
legalmente habilitado ou, no caso de morte do réu, pelo
cônjuge, ascendente, descendente ou irmão (NR).”*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que venho submeter à apreciação da
Câmara dos Deputados visa a dar legitimidade ao Ministério Público, no
sentido de que possa pedir revisão criminal, nos casos em que surjam novas
provas da inocência do condenado.

O Ministério Público, como fiscal da lei, não tem essa competência normatizada. Mesmo a doutrina apresenta divergências, pois há autores que crêem não dever o MP requerer a revisão criminal.

Ora, do ponto de vista ético, o Ministério Público tem a obrigação de buscar a justiça e, se surgem novas provas a inocentar o condenado, deve ele próprio interceder.

Assim, conto com o apoio dos membros desta Casa, no sentido da aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado VINICIUS CARVALHO